



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2287 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARGARETE DE OLIVEIRA PAIXAO  
CNPJ/CPF : 616.255.746-49

Empreendimento : MARGARETE DE OLIVEIRA PAIXAO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Francisco Magalhães Gomes número/km 74 104 Bairro Manacás CEP 30840-630 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Antônio Dias (LAT) -19.5115, (LONG) -43.0026

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2287/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 833097/2014

Titular ou Requerente : MARGARETE DE OLIVEIRA PAIXÃO

Substância(s) Mineral(is) : ALEXANDRITA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 13/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 13/03/2025 14:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2287 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000498056/2024  
(Processo nº 0000045245/2024)





## CERTIFICADO Nº 2287 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
02. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e sistema de drenagem pluvial, dentre outras medidas de controle, conforme proposta apresentada. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a instalação e antes da operação.
03. Apresentar, anualmente, todo mês de MARÇO a partir de 2026, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema. Prazo: Durante a vigência da licença.
04. Realizar aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira e apresentar, anualmente, todo mês de MARÇO a partir de 2026, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
05. Apresentar, anualmente, todo mês de MARÇO a partir de 2026, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) contendo as ações executadas previstas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
06. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2). Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.